



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de veículo, destinado a atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município do Município de Quixadá/CE.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS VISA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, EM RAZÃO DAS DEMANDAS E SERVIÇOS INSTITUCIONAIS. A CONTRATAÇÃO EM PAUTA É NECESSÁRIA PARA A MELHORIA DO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES MUNICIPAIS, E SE DESTINA A DAR CONTINUIDADE A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS E COMPLEMENTARES AOS ASSUNTOS QUE CONSTITUEM ÁREA DE COMPETENCIA LEGAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE, ATUALMENTE, NÃO DISPÕE DE FROTA SUFICIENTE PARA O ATENDIMENTO A CONTEUDO DA DEMANDA PARA CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES INERENTES AO TRANSPORTE DE AUTORIDADES E SERVIDORES EM SERVIÇO, NÃO POSSUINDO MEIOS SUFICIENTES PAR ATENDER SUAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS.

3. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM

LOTE 01 – VEÍCULO PROCURADORIA GERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD MESES	QTD VEÍCULO
01	VEICULO TIPO CAMINHONETE, 4X4, CABINE DUPLA, COMBUSTIVEL DIESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMA DE 2018, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.8, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E TOTAL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATANTE	MÊS	12	01

4. DOS REQUISITOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

4.1. A contratada deverá apresentar no ato da contratação cópia da CLRV comprovando o tipo veículo e sua capacidade, bem como a comprovação dos pagamentos de taxas, referente aos mesmos.

5. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



6. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões necessárias relativas ao objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1. O serviço será executado a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas contratuais.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 A Procuradoria Geral do Município de Quixadá, emitirá a ordem de serviço para a contratada, onde a mesma efetuará a emissão da Nota Fiscal, que será atestada pelo o setor competente e que encaminhará ao setor responsável para liquidação e posterior pagamento.

8.2. No ato da entrega da Nota Fiscal ao setor competente, a contratada também apresentará:

- a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;
- b) Certidão Negativa de Débitos para com as Fazendas Estadual do domicílio ou sede do licitante, atualizadas;
- c) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, atualizadas;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado;
- e) Certidão Trabalhista.

8.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, não sendo permitido qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos pelos serviços, objeto deste termo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93.

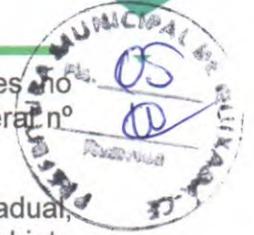
9.2. Fiscalizar e verificar se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para qual foram requeridos.

9.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal, de acordo com o que estabelece o Termo de Referência e as cláusulas contratuais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar os serviços, de acordo com o especificado neste Termo de Referência e posteriores cláusulas edilícias e termo de contrato;



10.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art.65, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.3. Conduzir os serviços em estrita observância à Legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhista, previdenciária, tributária, referente à execução do contrato objeto da presente licitação;

10.4. Executar o objeto do contrato de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital de licitação, inclusive as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

10.5. Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos e contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

10.6. Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar e/ou por falta de quaisquer pagamentos relacionados aos tributos, taxas, impostos, seguros, etc;

10.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente Termo de Contrato será fiscalizada por servidor devidamente designado para esta tarefa, o qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

11.2. Receber provisoriamente e/ou definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata o item 9 do referido termo, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com o termo de referência.

11.3. Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomadas de decisão pela autoridade competente.

11.4. Entregar à Contratante, o objeto conforme constante na proposta adjudicada;

11.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução do objeto desta licitação;

11.6. Fornecer condições que possibilitem a execução do objeto licitado, a partir da data de assinatura do contrato;

11.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas de manutenção do veículo, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em decorrência da execução do presente instrumento, respondendo por si e por seus sucessores;



12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – O contrato a ser firmado será de acordo com as seguintes especificações orçamentárias:

12.1.1 – Projeto atividade: 0301.04.092.0402.2.005

12.1.2 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.00;

12.1.3 – Subelemento de despesa: 3.3.90.39.12.



13. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 - Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999, a administração pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Quixadá - CE, 14 de novembro de 2023.



Antônio Carlos Fernandes Pinheiro Júnior
PROCURADOR GERAL